



Índice

Texto do Aviso

Texto do Aviso

[...]

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, pelo artigo 94.º, pela alínea b) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, pelo artigo 27.º da Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, e pelos artigos 30.º-B e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, todos na sua redação atual, o Banco de Portugal determina:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso procede à alteração do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho.

Artigo 2.º

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho

O artigo 83.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 83.º

Relatório de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

1. [...]

2. [...]

3. (Revogada):

4. (Revogada)

5. (Revogada)

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.